

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA**

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081

**Autorização Ambiental
Nº 010/2025**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de autorização de terraplanagem nº 2368/2025 e parecer técnico nº 064/2025, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR

NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSÉ LUIZ FONTES

CPF/CNPJ: 625.777.519-15

ENDEREÇO: Rua José Laus Dalsenter, nº 17

BAIRRO: RIBANCEIRA DO SUL

CEP: 88240-000

MUNICÍPIO: São João Batista

ENDEREÇO: Santa Catarina

PARA A ATIVIDADE E PARÂMETRO TÉCNICO

ATIVIDADE: 33.43.13 - TERRAPLANAGEM

ÁREA ÚTIL GERAL: 0,0330 (ha)

LOCALIZADA EM

ENDEREÇO: RUA JOSÉ LAUS DALSENTER, Nº 17

BAIRRO: RIBANCEIRA DO SUL

CEP: 88240-000

MUNICÍPIO: São João Batista

COORDENADA PLANA (UTM) : X: 713755.1732 m E

Y: 6980720.260 m N

DA AUTORIZAÇÃO

A presente Autorização, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de implantação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições Gerais

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi **emitida em 03 de outubro de 2025** e é **válida até 03 de outubro de 2026**, observadas as condições deste documento.



Autorização Ambiental
Nº 010/2025

CONDIÇÕES DE VALIDADE

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

Trata-se de solicitação para obter a Autorização Ambiental (AuA) destinada à atividade de Terraplenagem, para fins de regularização, conforme solicitado no processo de desmembramento da matrícula 23.923, que será unificada à matrícula 13.358, conforme processo nº 0020.000005145/2024, localizado na Rua José Laus Dalsenter, nº 17, bairro Ribanceira do Sul, neste município.

Conforme projeto apresentado, o volume de corte e aterro empolado é estimado em 150,00 m³ cada. Esses valores foram obtidos com base na modelagem topográfica e nos parâmetros definidos no memorial de terraplenagem.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Não há APP na área de intervenção.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há.

Reserva Legal: Não há.

Área Verde: Não se aplica

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise Técnica

Trata-se de uma solicitação para obter a Autorização Ambiental (AuA) destinada à atividade de Terraplenagem, para fins de regularização, conforme solicitado no processo de desmembramento da matrícula 23.923, que será unificada à matrícula 13.358, conforme processo nº 0020.000005145/2024.

Apresentou-se a Matrícula nº 13.358, livro 02, folha 0001v, datado de 16 de setembro de 2024, com área total de 431,63 m² e que neste momento encontra em posse de José Luiz Fontes e Rosângela Mafezzoli Fontes, ambos casados pelo regime de comunhão universal de bens. Foi apresentado também a Matrícula nº 23.923, livro 2, folha 0001v, datado de 27 de abril de 2023, com área total de 43.494,79 m², tendo uma Área de Preservação Permanente de 12.982,55 m², que se encontra em propriedade de Rafael Netto Cândido e Silvia Simara Fugazza. Conforme projeto apresentado, o volume de corte e aterro empolado é estimado em 150,00 m³ cada. Esses valores foram obtidos com base na modelagem topográfica e nos parâmetros definidos no memorial de terraplenagem.

No memorial consta que o corte e o aterro serão executados por meio de equipamento adequados para a execução simultânea dos serviços.

Segundo o memorial, os taludes serão estabilizados com cobertura vegetal, utilizando grama esmeralda (*Zoysia japônica*), espécie de fácil manutenção, rápido enraizamento, resistente à seca e eficiente na retenção do solo. Quanto à drenagem, será seguido o projeto aprovado no alvará de construção, e como a intervenção foi mínima, haverá pouca alteração no fluxo de água existente

O Parecer da Defesa Civil emitido pelo Coordenador Municipal de Defesa Civil, José Luiz Pinho, relata o seguinte: *"O imóvel NÃO encontra-se inserido em Setorização de Risco, conforme Mapas de Setorização de Risco e Vulnerabilidade registrados/elaborados pelo Serviço Geológico do Brasil - CPRM (2018) e da GeoEnviGeologia e Meio Ambiente (2011)."*

A análise acima contempla o desenvolvimento da atividade exclusivamente fora da área de APP e a não exploração comercial dos produtos e subprodutos florestais advindos da operação.

Responsabilidade Técnica

Engenheiro Civil: Josué Peixer Gatis (CREA/SC 139.698-6) – ART nº 9849305-5

✓ Terraplenagem – Levantamento, Projeto, Memorial Descritivo e Execução.



Autorização Ambiental
Nº 010/2025

Condições Específicas

1. Executar a Terraplenagem conforme projeto, sendo que qualquer alteração deverá ser informada à FUMAB;
2. Delimitar de forma clara a região da Área de Preservação Permanente (APP) de forma a manter a preservação no local, sendo que não poderá ocorrer aterro dentro desta área;
3. Executar o sistema de drenagem das águas pluviais de maneira que não ocorra direcionamento para os imóveis adjacentes e nem causem assoreamento dos cursos d'água lindeiros. Orienta-se a execução de bacias de contenção antes do lançamento que deverão ser mantidas limpas;
4. A superfície dos taludes definitivos deverá ser coberta com um revestimento vegetal para prevenir a erosão;
5. A sinalização da via pública é de responsabilidade do Requerente e sua equipe técnica, que deverão obedecer a legislação municipal, estadual e federal quanto aos itens e quantidades de sinalizadores a serem colocados junto a via de acesso, durante a execução da terraplenagem;
6. É de responsabilidade da empresa a manutenção e limpeza da via de acesso, acostamento e calçadas, devendo realizar a umectação desta em dias secos e a limpeza em períodos chuvosos;
7. Não é permitido a movimentação de material para fora dos limites do imóvel;
- 8. Deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a finalização da obra relatório técnico e fotográfico comprovando o atendimento às condicionantes desta Autorização, elaborado por profissional habilitado com Assinatura de Responsabilidade Técnica – ART e demais documentos que comprovem a execução correta das atividades, principalmente da LAO da empresa que forneceu o material juntamente com nota fiscal da venda.**

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, já que todo o aterro deverá ser executado conforme o projeto, fora da área da APP e de não ser necessária a supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **favorável** à emissão da Autorização Ambiental (AuA) para a atividade proposta.

É importante salientar que esta autorização respalda unicamente a atividade de Terraplanagem, sobretudo a execução de serviços de terraplanagem em terreno, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Conforme estabelecido nas Resoluções CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021. Artigo 8-F, § 1º da Lei Complementar nº 52 de 23 de agosto de 2017. Artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620 de 27 de agosto de 2003. Artigo 9º da Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011. Artigo 5º da Resolução CONSEMA nº 117 de 01 de dezembro de 2017 e o Art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, a atividade de terraplanagem só deve ser executada mediante Autorização Ambiental.

Esta Autorização Ambiental não dispensa, nem substitui alvarás, certidões ou outras licenças de quaisquer naturezas exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal, e não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, corte ou a supressão de árvores, florestas, ou quaisquer formas de vegetação nativa.

Documentos que Fundamentaram o Parecer

- ✓ Projeto de Terraplanagem;
- ✓ Memorial descritivo e de Cálculo;
- ✓ Cronograma de Execução;
- ✓ ART nº 9849305-5.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081



Autorização Ambiental
Nº 010/2025

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 03 de outubro de 2025.

DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI
Diretora Executiva